



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*  
Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
08 / 06 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
CNPJ: 35.049.345/0001-14  
CGC: 06.920.403-9

comarca

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2022**

PROJETO DE LEI Nº 18/2022.

AUTORIA: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA



**Senhores Vereadores,**

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “**Concede Títulos de Cidadão Carirense**” à Sra. **Conceição de Maria Gois de Oliveira Aguiar**, pelos relevantes trabalhos que prestou a toda população de Cariré.

A homenageada Conceição de Maria Gois de Oliveira Aguiar, natural de Fortaleza – CE, nasceu aos 02 de janeiro de 1958, filha de José Augusto Gois de Oliveira e Maria Farias Gois de Oliveira. Coursou seu Ensino Primário e Ginásial no Colégio Santa Isabel, em Fortaleza, e o Ensino Médio no Colégio Juvenal de Carvalho. Conceição se dedicou à língua inglesa, realizando cursos especiais de inglês na Universidade Federal do Ceará, Fisk e Yazigi. Participou de cursinho no Colégio Farias Brito. Iniciou curso superior em Letras Plena pela Universidade Vale do Acaraú - UVA.

Conceição é casada com Elano Rodney Pereira Aguiar, mora em Cariré há 32 anos, tendo vindo pra cá em 1990. Tem quatro filhos, Danyel, Karoline, Rodney e Nathalia.

Em sua vida profissional, lecionou em Sobral nas escolas Luciano Feijão, Genius e Geo Studio. É tabeliã substituta do Cartório Ribamar Aguiar 1º Ofício de Cariré, desde 1992. É concursada e aposentada pelo Estado como professora. Foi coordenadora pedagógica nas gestões do Dr. Antônio Narcélio



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

*Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro*

Rodrigues Ponte e Dr. Leandro Ponte Dias, no município de Cariré. Lecionou em várias escolas da rede particular de ensino de Fortaleza, como Colégio Christus, General Osório, Colégio Brasil e Colégio São Paulo. Chegou a lecionar em todas as escolas da rede municipal de ensino da sede do Município de Cariré. Atualmente é aposentada pelo Estado do Ceará e exerce a função de tabeliã substituta no Cartório Ribamar Aguiar.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 08 de junho de 2022.

  
**JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**  
**VEREADOR**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará  
Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

### CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de "Cidadão Carireense" à Sra. **Conceição de Maria Gois de Oliveira Aguiar**.

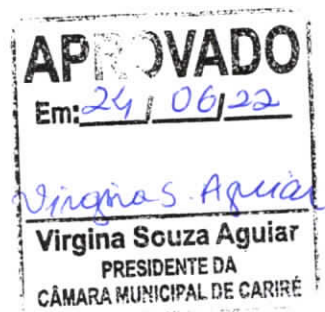
**Art. 2º.** A outorga do Título de cidadania será conferida à homenageada em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 08 de junho de 2022.

ANTONIO RUFINO MARTINS  
Prefeito Municipal de Cariré







**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 18/2022 DE 08 DE JUNHO DE 2022**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA**

**RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 18/2022, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria do Vereador José Pinheiro Mesquita, no qual concede título de cidadão carireense à Sra. Conceição de Maria Gois de Oliveira Aguiar e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 18/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR

*Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará*  
*C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9*  
*Fone/Fax: (88) 3646-1269*  
*E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com*